

## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1045, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

"Altera a Lei nº 1022, de 29 de junho de 2000".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 10, da Lei nº 1022, de 29 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Serão priorizados:

I - os serviços educacionais, sociais e assistenciais a saber:

- educação pré-escolar e ensino fundamental;
- assistência social;
- programas de combate ao desemprego;
- saúde;
- habitação, e
- segurança.

Art. 2º Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei Municipal nº 1022, de 29 de junho de 2000, o seguinte quadro:

## "80 RELAÇÕES DO TRABALHO

80.01	Programas de capacitação	Programas que venham
	técnica aos trabalhadores	proporcionar ao
1		trabalhador qualificação
		profissional e reciclagem
		técnica.
80.02	Programas de amparo ao	Programas que
	trabalhador desempregado	proporcionem auxílio aos
1		que buscam emprego,
		bem como medidas que
		minimizem os efeitos do
		desemprego."



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de março de 2001.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício